



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

**PROAD TRT22 Nº 3412/2024**  
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRT22 Nº 02/2025**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, COM O OBJETIVO DE PROMOVER UMA COMUNICAÇÃO MAIS INCLUSIVA, POR MEIO DA DIVULGAÇÃO DA CARTILHA “APLICANDO A LINGUAGEM SIMPLES” E DO “GUIA CIDADÃO” NOS ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA E NAS MÍDIAS SOCIAIS DO IFPI.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**, doravante denominado **TRT22**, Órgão Público inscrito no CNPJ sob o nº 03.458.141/0001-40, com sede na Avenida João XXIII, 1460, Noivos, Teresina – Piauí, representado, neste ato, por seu Presidente, Desembargador **TÉSSIO DA SILVA TÔRRES** e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**, doravante denominado **IFPI**, sediado na Avenida Presidente Jânio Quadros, 330, 64053-390, Santa Isabel, Teresina - Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 10.806.496/0001-49, neste ato representado pelo seu Reitor, Professor **PAULO BORGES DA CUNHA**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado ACORDO, nos termos do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e do art. 184 da Lei nº 14.133, de 10 de junho de 2021, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente ACORDO tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre o **TRT22** e o **IFPI** para promoção e difusão da linguagem simples, acessível, direta e compreensível por todos, na produção de decisões judiciais e na comunicação em geral com a sociedade, em uma parceria entre instituições que visa atender à Recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 144/2023 e à Portaria do CNJ nº 351/2023, que instituiu o Pacto Nacional pela Linguagem Simples.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I - divulgação da cartilha "Aplicando a Linguagem Simples" e do "Guia do Cidadão" em locais de grande circulação no **IFPI**, como Centros Acadêmicos, Coordenações de Cursos e Programas de Pós-graduação;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

II - promoção da parceria, incluindo a distribuição digital da cartilha e do guia, por meio das redes sociais e do site do **IFPI**;

III - publicação de uma matéria, nos sítios de ambas as instituições, destacando a parceria e o projeto da cartilha "Aplicando a Linguagem Simples" e do "Guia do Cidadão";

IV - divulgação de um formulário de feedback sobre a cartilha "Aplicando a Linguagem Simples" e o "Guia do Cidadão" nos principais canais de comunicação do **IFPI** e entre a comunidade discente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

Constituem obrigações de ambos os partícipes:

I - receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe, para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente ACORDO;

II - fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;

III - levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para adoção das medidas cabíveis;

IV - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) na Cláusula Quarta a seguir;

V - notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO**

Os partícipes comprometem-se, visando aos objetivos propostos, a atuar em parceria, atendendo ao Plano de Trabalho constante no Anexo I deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Plano de Trabalho poderá ser revisado, a critério dos partícipes, para alterações e inclusão de novas ações, estabelecimentos ou revisão de prazos, sempre respeitado o objeto deste ACORDO.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução e fiscalização do presente ACORDO serão, por parte do **TRT22**, de responsabilidade da Secretaria de Governança e Estratégia (SGE) e Divisão de Comunicação Social (DCS), e, por parte da **IFPI**, da Diretoria de Comunicação Social (DIRCOM), os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à sua fiel execução, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro, ficando claro que o ajuste não implica ônus financeiro a qualquer das partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado, pelo **TRT22**, no Diário Oficial da União e será mantido à disposição do público em sítio oficial do TRT22.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O TRT22 encaminhará cópia do extrato da publicação ao IFPI.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**

O presente ACORDO poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante sua vigência, mediante termo aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRITO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, com redações posteriores.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O TRT22 e o IFPI responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO e assumirão total responsabilidade por sua qualidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Quinta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

A aplicação deste ACORDO está fundamentada no esforço comum e na vontade recíproca, assim como no princípio de boa-fé, de modo que eventuais questões e divergências envolvendo sua interpretação ou aplicação serão solucionadas amigavelmente por meio de acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso não seja possível a resolução prevista no *caput*, poderão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se para tanto, da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Teresina - Piauí, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Termo de ACORDO, em 2 (duas) vias.

Teresina (PI), data da última assinatura eletrônica.

### Partícipes:

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** TESSIO DA SILVA TORRES  
Data: 01/04/2025 18:27:40-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Des. TESSIO DA SILVA TÔRRES**  
Presidente do TRT22

**PAULO BORGES DA CUNHA:25521748172**  
Assinado de forma digital por PAULO BORGES DA CUNHA:25521748172  
Dados: 2025.04.07 15:14:34 -03'00'  
**Prof. Dr PAULO BORGES DA CUNHA**  
Reitor do IFPI